

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA PÚBLICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 A Conferência Pública será aberta a todos os interessados, que poderão participar do evento conforme disciplinado neste regulamento.

Art. 2 A Conferência Pública deverá ocorrer em locais e horários acessíveis à população.

Art. 3 A realização da Conferência Pública tem como objetivo geral informar, colher subsídios e debater o conteúdo do processo da Revisão do Plano Diretor Municipal, em cumprimento à Lei Federal nº 10.257, de 10 de junho de 2001 (Estatuto da Cidade) e à Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Plano Diretor vigente de João Pessoa.

SEÇÃO II - DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 4 A Conferência Pública será realizada no dia 15 de junho de 2022, às 19h, no Centro Cultural Tenente Lucena, localizado na rua Josefa Taveira, s/n, bairro Mangabeira.

Parágrafo único. O evento contará com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura de João Pessoa no Youtube.

Art. 5 A Conferência Pública será presidida pela Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal (NEAU/SEPLAN) e terá duração aproximada de duas horas.

Art. 6 Os participantes da Conferência registrarão, obrigatoriamente, seu nome em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

SEÇÃO III - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA CONFERÊNCIA

Art. 7 A Conferência Pública para a Revisão do Plano Diretor Municipal de João Pessoa tem como objetivos específicos:

- I. submeter à apreciação dos participantes a proposta de minuta de Lei do Plano Diretor Municipal, para pactuação;
- II. apresentar a proposta da nova composição do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU; e
- III. abrir o período de inscrições das candidaturas das associações e entidades com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano que concorrerão às vagas no CDU.

SEÇÃO IV - DO CRONOGRAMA DA CONFERÊNCIA

Art. 8 A Conferência Pública terá o seguinte cronograma:

19:00 - 19:30	Abertura da Conferência Pública
19:00	Abertura do período de inscrições das associações e entidades com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano para as vagas do CDU
19:30 - 19:40	Leitura do Regulamento
19:40 - 20:20	Apresentação pela equipe do Consórcio
20:20 - 20:50	Espaço para questionamentos
20:50 - 21:00	Encerramento da Conferência

SEÇÃO V - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA

Art. 9 A Conferência Pública será declarada aberta pela Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal (NEAU/SEPLAN), ou por quem essa Coordenação designar, seguirá com a leitura do regulamento e com a apresentação do conteúdo pela equipe técnica do Consórcio – João Pessoa Sustentável – PDMJP.

Art. 10 Ao término da apresentação, a Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal (NEAU/SEPLAN) iniciará a fase de questionamentos, conforme preenchimento das fichas.

§ 1º A leitura da pergunta somente será efetuada mediante a constatação da presença do solicitante.

§ 2º Deverá ser informado no início da leitura da pergunta a quem a mesma se destina.

§ 3º Após a leitura da pergunta, o participante terá até 2 (dois) minutos para complementar a sua dúvida ou sugestão, antes de ser respondido.

§ 4º Não haverá tempo para réplicas ou tréplicas.

Art. 11 As perguntas e considerações deverão ser feitas por escrito, com clareza e objetividade, por meio de formulário próprio, disponível durante a Conferência, onde os participantes registrarão o nome e o contato.

§ 1º Membros da equipe organizadora estarão à disposição na plenária para auxiliar quaisquer participantes na formulação de perguntas.

§ 2º Os questionamentos apresentados pelo *chat* ao vivo, no canal oficial da Prefeitura de João Pessoa no Youtube, serão respondidos na Ata do evento.

Art. 12 O tempo definido para a leitura das perguntas e respostas será de até 30 (trinta) minutos, cabendo à Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal, caso necessário, prorrogá-lo por mais 10 (dez) minutos.

Parágrafo único. Finalizado o tempo previsto, os questionamentos restantes serão respondidos em Ata e publicados no site www.pdjp.com.br, para conhecimento público.

SEÇÃO VI – DAS INSCRIÇÕES PARA AS VAGAS DO CDU

Art. 13 O Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU é regulamentado pela Lei do Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 03/1992) e sua composição deverá ser alterada pela Lei que revisará o Plano Diretor Municipal.

Art. 14 O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU será constituído de 32 (trinta e dois) Conselheiros, sendo:

- I. 16 (dezesesseis) Conselheiros representantes do Poder Público, sendo:
 - a) 14 (quatorze) representantes do Poder Público Municipal, a serem nomeados pelo Prefeito, sendo:
 - i. O Secretário Municipal de Planejamento;
 - ii. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política;
 - iii. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
 - iv. 01 (um) representante da Diretoria de Análise e Acompanhamento de Legislação Urbanística;
 - v. 01 (um) representante da Secretaria da Receita Municipal;
 - vi. 01 (um) representante da Superintendência de Mobilidade Urbana;
 - vii. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
 - viii. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
 - ix. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - x. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - xi. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - xii. 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
 - xiii. 01 (um) representante da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana;
 - xiv. 01 (um) representante do legislativo municipal, a ser indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de João pessoa.
 - b) 01 (um) representante do Poder Público Estadual lotado na Secretaria Estadual de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente a ser indicado pelo Governador do Estado.

- c) 01 (um) representante do Governo Federal, lotado na Caixa Econômica Federal e a ser indicado pelo superintendente estadual da empresa.
- II. 16 (dezesesseis) representantes da sociedade Civil, sendo:
 - i. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba – CREA/PB;
 - ii. 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Paraíba – CAU/PB;
 - iii. 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados da Paraíba – OAB/PB;
 - iv. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado da Paraíba – CRECI/PB;
 - v. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Regional de Economia da Paraíba – CORECON PB;
 - vi. 01 (um) membro indicado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano;
 - vii. 01 (um) membro indicado pelo Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano;
 - viii. 01 (um) membro indicado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON PB;
 - ix. 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado da Paraíba – SENGE/PB;
 - x. 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Arquitetos do Estado da Paraíba – SINDARQ/PB;
 - xi. 01 (um) membro indicado pela Associação Comercial da Paraíba – ACPB;
 - xii. 01 (um) membro indicado pela Academia Paraibana de Engenharia – APENGE;
 - xiii. 04 (quatro) representantes de associações e entidades com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano.

§ 1º Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências, faltas, licenças, afastamentos e em caso de morte.

§ 2º Não será admitida a indicação e exercício de conselheiro ou de suplente de entidade representante da sociedade civil que exerça qualquer cargo na Administração Pública dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indiretamente.

§ 3º As entidades eleitas para preenchimento das vagas de associações e entidades serão responsáveis pela indicação de seu representante e respectivo suplente, que serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º Os representantes das associações e entidades deverão apresentar, juntamente com a sua indicação, documento que comprove o vínculo com a instituição e a regularidade administrativa da entidade que representa.

§ 5º Os conselheiros terão mandato de quatro anos, permitida a recondução por uma única vez, para o segundo mandato sucessivo da respectiva entidade.

§ 6º Perderá assento no CDU, dentro do mandato em curso, o representante de entidade que deixar de comparecer a 3 sessões ordinárias consecutivas ou 5 alternadas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

§ 7º A Secretaria Municipal de Planejamento funcionará como Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Urbano, propiciando-lhe as condições administrativas de funcionamento e os requisitos técnicos de informação, avaliação e proposição.

§ 8º O Conselho de Desenvolvimento Urbano será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e, em sua ausência, pelo seu respectivo suplente.

§ 9º As reuniões ordinárias do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão bimestrais, podendo ser convocadas por iniciativa do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, com quórum mínimo de 16 (dezesesseis) Conselheiros.

§ 10 As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Urbano serão tomadas por um "quórum" mínimo de 16 (dezesesseis) Conselheiros.

Art. 15 O período de inscrição das associações e entidades com atividade relacionada ao desenvolvimento urbano, que desejem concorrer as vagas do CDU, se iniciará durante a Conferência Pública.

Parágrafo único. O prazo de inscrição dessas entidades será de até 60 (sessenta) dias após a data de promulgação da Lei do Plano Diretor.

Art. 16 As entidades que desejem concorrer às vagas destinadas a associações e entidades com atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano deverão estar formalmente constituídas e em situação regular.

§ 1º A comprovação da regularidade das instituições se dará por meio da apresentação, no ato da inscrição, dos seguintes documentos em cópia simples:

- I. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal;
- II. Certidões negativas das esferas municipal, estadual e federal da entidade;
- III. Regimento da entidade;
- IV. Documento que comprove a atuação da entidade no desenvolvimento urbano;
- V. Ata da eleição do atual representante legal da entidade; e
- VI. Carta de inscrição da entidade, conforme modelo apresentado no Anexo I.

§ 2º A documentação mencionada no parágrafo anterior deverá ser entregue à equipe do Núcleo de Estudos e Análise Urbana – NEAU, a quem caberá encaminhar ao CDU para análise.

Art. 17 A eleição para a nova composição do CDU deverá ser organizada pelos atuais conselheiros, em um prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação da Lei que revisa o Plano Diretor Municipal.

§ 1º As entidades eleitas para compor o CDU terão até 10 (dez) dias para indicar o seu representante e o respectivo suplente, a partir da data da eleição, que serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º No ato da indicação de seu representante, deverá ser apresentada cópia do documento de identificação com fotografia e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

Art. 18 Após eleição e indicação da nova composição do CDU, os novos conselheiros terão um prazo de 90 (noventa) dias para aprovação do novo regimento interno, compatível com a Lei do Plano Diretor Municipal revisada.

SEÇÃO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os conteúdos apresentados pela equipe do Consórcio e este regulamento estarão disponíveis no site www.pdjp.com.br.

Art. 20 O Consórcio lavrará a ata da respectiva Conferência Pública e encaminhará à Coordenação da Equipe Técnica de Integração Municipal (NEAU/SEPLAN) em até 5 (cinco) dias úteis, permanecendo uma cópia desta à disposição dos interessados por meio de sítio eletrônico.

João Pessoa, 16 de maio de 2022.

Anexo I – Modelo de carta de inscrição das entidades para concorrer ao CDU

CARTA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CDU

A *[nome da entidade]*, inscrita sob CNPJ nº *[número do CNPJ]*, neste ato representada por seu representante legal *[nome do representante legal]*, inscrito sob CPF nº *[número do CPF do representante legal]* vem por meio desta registrar sua inscrição para concorrer a uma das 4 (quatro) vagas destinadas às associações ou entidades com atividades relacionadas ao desenvolvimento urbano que constituirão o Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, disciplinado pela Lei que define o Plano Diretor de João Pessoa.

Declaro estar ciente que a eleição para essas vagas será realizada em até 90 (noventa) dias contados a partir da promulgação da Lei que revisa o Plano Diretor Municipal e que, caso eleita, o prazo para indicação do representante e respectivo suplente é de até 10 (dez) dias, sujeito a perda da vaga.

Declaro, por fim, conhecer todo o contido na Lei que revisa o Plano Diretor Municipal, em especial as atribuições do CDU e responsabilidades de seus Conselheiros.

[assinatura]

[nome completo da associação ou entidade]

[número do CNPJ da associação ou entidade]

[nome completo do representante legal]

[número do CPF do representante legal]